Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

RESOLUÇÃO Nº 12-CEPE/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2019.

O ART. 5º DO ANEXO A ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 15-CEPE/UNICENTRO, DE 18-3-2020.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Ações Internacionais, PIAI, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 47-CEPE/UNICENTRO, de 28 de junho de 2019, contido no Protocolo nº 10.194, de 24 de setembro de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Ações Internacionais, PIAI, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 050-CEPE/UNICENTRO, de 29 de agosto de 2011, e nº 17-CEPE/UNICENTRO, de 6 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

UNICENTRO
PARANÁ

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AÇÕES INTERNACIONAIS, PIAI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

2019

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AÇÕES INTERNACIONAIS, PIAI, DA UNICENTRO 1

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS 1

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS 2

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM AÇÕES INTERNACIONAIS..... 3

SEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES 3

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS 5

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES 5

SUBSEÇÃO I
DA MOBILIDADE DISCENTE INTERNACIONAL 6

SUBSEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO, DA EQUIVALÊNCIA E DA VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS REALIZADOS EM MOBILIDADE POR ESTUDANTES DA UNICENTRO 10

SUBSEÇÃO III
DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO EM CASA 11

SUBSEÇÃO IV
DO INGRESSO DE ESTUDANTE INTERNACIONAL REGULAR 12

CAPÍTULO IV
DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL 13

CAPÍTULO V
DOS APORTES FINANCEIROS 13

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 12-CEPE/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2019.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AÇÕES INTERNACIONAIS, PIAI, DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Ações Internacionais, PIAI, estabelece as condições para a internacionalização previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, e no Plano Estratégico de Internacionalização nos âmbitos da gestão administrativa, graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º O PIAI é pautado em boas práticas de Educação Internacional e tem por objetivos:

I – flexibilizar a participação de docentes, estudantes e agentes universitários em programas estaduais, federais e internacionais de mobilidade ou cooperação internacional;

II – proporcionar, aos estudantes de Ensino Superior, oportunidades de educação internacional, sob a tutoria de docentes qualificados;

III – assegurar maior cooperação entre corpo discente e docente nas atividades de internacionalização envolvendo ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

IV – propiciar a inserção de docentes, estudantes e agentes universitários em programas internacionais, visando o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento global;

V – contribuir para o incremento da produtividade acadêmica internacional, por meio de ações de cooperação em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

VI – favorecer o fortalecimento e consolidação da cooperação internacional com instituições conveniadas;

VII – ampliar a cooperação internacional por meio de novas parcerias com instituições não conveniadas;

VIII – ampliar o acesso de estudantes, docentes e técnicos internacionais ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UNICENTRO;

IX – ampliar o acesso de agentes universitários e assessores a intercâmbios e outras ações de aperfeiçoamento, capacitação e cooperação técnica.

Parágrafo único. As ações internacionais de docentes e agentes universitários serão valorizadas nas ascensões de nível e de promoção de classe.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O PIAI prevê os seguintes tipos de ações internacionais:

I – cooperação internacional vinculada a programas específicos: ações vinculadas aos programas de cooperação que a instituição adere por meio de chamadas de órgãos de fomento ou entidades a qual é afiliada;

II – missões e ações especiais de cooperação desvinculadas de programas específicos: ações sem a necessidade de vinculação a programas de cooperação, e que podem ser realizadas por iniciativa própria, por meio de visitas técnicas, participação em grupos de pesquisa ou projetos de extensão internacionais, etc;

III – mobilidade Internacional *Incoming*: quando há a recepção de professores, técnicos ou estudantes visitantes, oriundos de instituições estrangeiras para desenvolvimento de atividades da instituição;

IV – mobilidade Internacional *Outgoing*: quando professores, técnicos ou estudantes da instituição afastam-se para desenvolvimento de atividades em instituições estrangeiras;

V – estudante Internacional de Graduação: quando um estudante é matriculado para realizar um Curso de Graduação pleno na instituição;

VI – estudante Internacional de Pós-Graduação: quando um estudante é matriculado para realizar um Curso de Pós-Graduação pleno na instituição;

VII – tutoria Internacional *Incoming*: quando um professor da instituição desempenha a supervisão pedagógica de estudante estrangeiro que desenvolve atividades em mobilidade na instituição;

VIII – tutoria Internacional *Outgoing*: quando um professor da instituição desempenha a supervisão pedagógica de estudante da instituição que desenvolve atividades em mobilidade no exterior.

Art. 4º As ações do PIAI são registradas e acompanhadas pelo Escritório de Relações Internacionais, ERI, com apoio das Pró-Reitorias de Ensino, PROEN, de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, de Extensão e Cultura, PROEC.

~~Art. 5º Fica constituído o Comitê Assessor de Ações Internacionais, CAAI, para deliberação sobre o PIAI, quando necessário.~~

~~Parágrafo único. O CAAI é presidido pela Direção do ERI e é composto por representantes do corpo docente, discente e dos agentes universitários com capacidade de comunicação em idioma estrangeiro, mediante processo de indicação.~~

~~I – os Setores de Conhecimento devem indicar um docente vinculado ao seu quadro, preferencialmente atuante na Pós-graduação, com experiência em tutoria discente internacional ou coordenação de programas internacionais de ensino, pesquisa ou extensão.~~

~~II – as Direções de *Campi* devem indicar um agente universitário lotado no respectivo *Campus*, preferencialmente com experiência ou vivência internacional.~~

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

~~III – um representante dos estudantes de graduação, indicado pelos Diretórios Centrais dos Estudantes, preferencialmente que tenha participado de programas de mobilidade internacional;~~

~~IV – um representante dos estudantes de pós-graduação, indicado pelo Comitê de Pós-Graduação, preferencialmente que tenha participado de programas de mobilidade internacional.~~ (alterado)

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM AÇÕES INTERNACIONAIS

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES

Art. 6º É facultado aos docentes da UNICENTRO participar de ações internacionais em âmbito nacional ou no exterior, e pertinentes às atividades de gestão administrativa, graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação, independentemente da vinculação a programas internacionais.

Art. 7º A participação de docente da UNICENTRO em ações internacionais ocorre por iniciativa própria ou por indicação institucional, para coordenar ou integrar equipe de Programa Internacional, para realizar mobilidade docente em instituição estrangeira, ou na qualidade de professor-tutor de estudante em processo de mobilidade internacional, tanto dos estudantes vinculados à instituição como às instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Quando a participação em uma ação internacional requer viagem ao exterior, o docente deve solicitar autorização para o afastamento, conforme legislação vigente.

Art. 8º Aos coordenadores de Programas Internacionais cabe:

I – a divulgação de editais e chamadas;

II – a implementaçã e o acompanhamento em missões ao exterior;

III – a recepção de delegações estrangeiras;

IV – a elaboração de relatórios ou quaisquer outras responsabilidades inerentes ao pleno desenvolvimento e continuidade do programa e compatíveis com regulamentos da UNICENTRO.

§ 1º Em caso de necessidade de relatórios ou documentos pertinentes a continuidade ou término do programa cabe ao coordenador entregá-los no prazo de 30 dias ou período estipulado.

§ 2º Mediante solicitação da coordenação do Programa Internacional, o ERI presta assessoria com os documentos exigidos para adesão a Programas Internacionais e em questões relacionadas à operacionalização técnica.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

Art. 9º A mobilidade internacional de docentes da UNICENTRO é permitida nas seguintes situações:

I – aprovação em edital para esta finalidade, tanto institucional quanto externo;

II – convite da instituição estrangeira.

Parágrafo único. Em ambas as situações, a realização da mobilidade é condicionada à autorização do Departamento Pedagógico e do Conselho de Administração, CAD, quando se tratar de mobilidade.

Art. 10. A mobilidade de docentes oriundos de instituições estrangeiras na UNICENTRO fica a cargo das respectivas instituições, devendo serem observadas as orientações de edital ou convênio de cooperação para esta finalidade, bem como a legislação específica para fins de imigração no Brasil.

Art. 11. A participação de docentes da UNICENTRO como tutores em ações de mobilidade discente é fundamental para o auxílio na orientação do estudante antes, durante e depois da mobilidade.

Parágrafo único. É caracterizado como professor-tutor, o docente que supervisiona a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do plano de estudos de estudantes da UNICENTRO realizados em mobilidade em instituição no exterior, ou de estudantes estrangeiros que desenvolvem atividades em mobilidade na UNICENTRO.

Art. 12. Os requisitos para participação de docentes da UNICENTRO como tutor de estudantes participantes de mobilidade internacional são:

I – Tutor em Mobilidade Internacional *Incoming*: deve ser docente do quadro efetivo do Departamento Pedagógico do Curso de Graduação ou docente permanente do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante está vinculado;

II – Tutor em Mobilidade Internacional *Outgoing*: deve ser docente do quadro efetivo do Departamento Pedagógico ao qual o Curso de Graduação do estudante é vinculado, ou o orientador do estudante no Curso de Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 1º Em caso de aprovação de projeto internacional em editais de fomento, automaticamente o docente proponente ou coordenador assume o papel de professor-tutor.

§ 2º Em caso de desligamento do professor-tutor, o Conselho Departamental ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante supervisionado é vinculado, deve indicar novo professor-tutor, sem prejuízo à execução do plano de estudos.

Art. 13. O professor-tutor é responsável por:

I – orientar o estudante interessado em mobilidade a respeito das condições necessárias para sua efetivação;

II – auxiliar na elaboração de plano de estudos do estudante;

III – interagir com representantes institucionais da instituição anfitriã ou parceira;

IV – comunicar, com antecedência, ao Departamento ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para tomada de providências junto ao ERI e à PROEN ou à PROPESP, conforme o caso, quaisquer alterações que possam prejudicar a execução da mobilidade;

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

V – emitir parecer sobre o relatório final de mobilidade apresentado pelo estudante de mobilidade internacional até 30 dias após o término da mobilidade;

VI – divulgar, sempre que possível, as experiências com a mobilidade internacional em eventos de difusão acadêmica, fazendo referência a sua condição de tutor de mobilidade internacional do PIAI.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 14. É facultado aos agentes universitários da UNICENTRO participar de ações internacionais em âmbito nacional ou no exterior, pertinentes às atividades de gestão administrativa, atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação.

Parágrafo único. É permitido o afastamento ou flexibilização de suas atividades, para participação em ações internacionais sem prejuízo de sua remuneração, conforme legislação específica, desde que previamente autorizado pelo CAD.

Art. 15. A participação de agentes universitários da UNICENTRO em ações internacionais ocorre por iniciativa própria ou indicação institucional, condicionada à anuência do CAD:

I – no âmbito da graduação a indicação é feita conjuntamente pela coordenação do programa ou projeto internacional e pela PROEN;

II – no âmbito da pesquisa e da Pós-Graduação a indicação é feita conjuntamente pela coordenação do projeto ou Programa de Pós-Graduação e pela PROPESP;

III – no âmbito da extensão a indicação é feita conjuntamente pela coordenação da atividade extensionista e pela PROEC;

IV – no âmbito da capacitação ou aperfeiçoamento da atividade que o agente desempenha institucionalmente, a indicação é feita pela chefia imediata.

Parágrafo único. Quando a participação em uma ação internacional requer viagem ao exterior, o agente universitário deve solicitar autorização para o afastamento, conforme legislação vigente.

Art. 16. A recepção temporária de técnicos de instituições estrangeiras ocorre em fluxo contínuo, em consonância com o Convênio de Cooperação, convite ou chamada específica.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 17. É permitida a participação de estudantes em ações internacionais de âmbito nacional ou no exterior, pertinentes às atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação, nas seguintes modalidades:

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

I – Mobilidade internacional;

II – Internacionalização em casa;

III – Estudante Internacional.

SUBSEÇÃO I

DA MOBILIDADE DISCENTE INTERNACIONAL

Art. 18. A mobilidade internacional é compreendida como aquela que propicia o desenvolvimento de componentes curriculares tais como disciplina, estágio, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, desenvolvimento de projeto de pesquisa, extensão ou inovação tecnológica, em instituições estrangeiras de ensino superior, conveniadas ou não-conveniadas com a UNICENTRO, e para atividades de estudantes de graduação oriundos de instituições de ensino internacionais em mobilidade na UNICENTRO.

Parágrafo único. O período em que o estudante da UNICENTRO realiza componentes curriculares em mobilidade é computado como efetivamente cursado na instituição, não alterando seu prazo máximo de integralização curricular.

Art. 19. Para participarem de mobilidade internacional, os estudantes de graduação da UNICENTRO devem ter integralizado, no mínimo, a primeira série de seu curso na UNICENTRO e demonstrar desempenho acadêmico correspondente à média global de aproveitamento igual ou superior a sete vírgula zero.

Art. 20. Os estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UNICENTRO que participam de mobilidade devem ter integralizado, no mínimo, o primeiro semestre de seu curso na UNICENTRO e demonstrar desempenho acadêmico correspondente ao conceito “B” ou superior.

Art. 21. Os estudantes da UNICENTRO devem submeter à apreciação do Conselho Departamental ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com no mínimo 30 dias anteriores ao início previsto da mobilidade, um Plano de Estudos indicando as atividades que realizará em mobilidade, com programação e carga horária ou créditos.

§ 1º Cabe ao Conselho Departamental ou ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação aprovar a proposta de mobilidade, levando em consideração a pertinência do Plano de Estudos ou Pesquisa ou Extensão ou Inovação Tecnológica.

§ 2º No caso da solicitação para realizar mobilidade em instituição não-conveniada, o Conselho Departamental ou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve avaliar a qualidade acadêmica da instituição como condicionante à sua aprovação.

Art. 22. O Conselho Departamental ou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve considerar, na aprovação dos Planos de Estudos de estudantes da UNICENTRO, prioritariamente a compatibilidade do período de estadia solicitada, e a experiência acadêmica a ser adquirida pelo estudante durante o período da mobilidade.

§ 1º A análise deve concentrar-se nos aspectos gerais de compatibilidade dos conhecimentos e não na comparação de conteúdos exatos, tais como constam na grade curricular do curso na UNICENTRO.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

§ 2º Os componentes curriculares constantes dos Planos de Estudos aprovados em conformidade ao *caput* deste artigo são, uma vez cumpridos, aproveitados e incluídos no histórico escolar do estudante, conforme legislação vigente a respeito do aproveitamento da equivalência e da validação dos estudos realizados em mobilidade por estudantes da UNICENTRO.

§ 3º A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos inicialmente previstos para a instituição de destino deve ser encaminhada pelo estudante, para apreciação do Conselho Departamental ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante um novo Plano de Estudos, ao qual se aplicam as mesmas regras do plano original.

§ 4º Quando a mobilidade iniciar após o início ou antes do término do semestre/ano letivo, o Conselho Departamental ou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode aprovar um plano para integralização dos estudos individualmente e por disciplina, que deve ser desenvolvido antes da partida ou imediatamente após o retorno.

Art. 23. A análise do processo a que se refere o artigo anterior, obedece ao trâmite estabelecido em instrução normativa conjunta da PROPESP, PROEN e ERI.

Art. 24. Em toda mobilidade de estudante de graduação da UNICENTRO, o Conselho Departamental deve indicar um professor-tutor pertencente ao respectivo Departamento, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos e aprovação de eventuais alterações.

Parágrafo único. Na mobilidade de estudante de pós-graduação, o orientador do estudante automaticamente assume a função de professor-tutor.

Art. 25. O estudante que se ausentar da UNICENTRO para realizar mobilidade, manterá a sua matrícula na série em andamento à época do afastamento, e o status de matrícula é alterado para “Estudante em Mobilidade”.

Art. 26. Os estágios realizados no exterior por estudantes de graduação da UNICENTRO são aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, de acordo com a regulamentação específica do curso de graduação e com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

Parágrafo único. Para a realização do Estágio Supervisionado no Exterior, é obrigatória a celebração de um Termo de Compromisso entre a instituição ou empresa concedente do estágio e o estudante, com interveniência do Departamento Pedagógico ao qual está vinculado.

Art. 27. São compromissos do estudante da UNICENTRO em mobilidade:

I – apresentar relatório final da mobilidade, no prazo de até 30 dias após o retorno;

II – compartilhar suas experiências internacionais com a mobilidade em evento promovido pelo ERI, quando convidado;

III – sujeitar-se às normas, orientações e instruções emitidas pela UNICENTRO, bem como pelos órgãos de fomento;

IV – sujeitar-se às normas, orientações e instruções emitidas pela instituição anfitriã.

Art. 28. É permitido o retorno antecipado de estudante de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados da UNICENTRO que tenha desistido de mobilidade já autorizada pelo Conselho Departamental do Curso de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação do curso ao qual é vinculado.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

§ 1º Para formalizar o retorno antecipado, o estudante deve procurar o ERI e solicitar a reativação de sua matrícula no mesmo protocolo que aprovou sua mobilidade, apensando justificativa quanto ao retorno antecipado.

§ 2º A partir da solicitação do estudante, o processo obedece ao trâmite estabelecido em instrução normativa conjunta da PROPESP, PROEN e ERI.

§ 3º Em caso de desistência da mobilidade por estudante vinculado a programa internacional com recebimento de bolsa de estudos, são observadas as orientações de edital ou convênio de cooperação quanto à devolução dos recursos recebidos, quando for o caso.

Art. 29. É permitido aos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados em instituições estrangeiras de ensino superior, conveniadas ou não-conveniadas com a UNICENTRO, realizar componentes curriculares na UNICENTRO, observado o Calendário Universitário desta.

§ 1º Para realizar mobilidade na UNICENTRO o estudante deve ter integralizado, no mínimo, 20% dos créditos previstos para seu curso na universidade de origem.

§ 2º O estudante é matriculado na UNICENTRO como "Estudante em Mobilidade".

Art. 30. Para realizar mobilidade na UNICENTRO, o estudante deve submeter à apreciação prévia do Conselho Departamental ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação uma solicitação de mobilidade contendo o plano de estudos para o período da mobilidade, assinado pela Coordenação do Programa/Mobilidade da Universidade de origem, e com a indicação de tutor acadêmico da universidade de origem.

§ 1º Para mobilidade a ser realizada no início do primeiro semestre, a postulação deve ocorrer até o dia 15 de outubro do ano anterior.

§ 2º Para mobilidade a ser realizada no início do segundo semestre, a postulação deve ocorrer até o dia 15 de maio do mesmo ano.

§ 3º Em situações excepcionais, os prazos podem ser flexibilizados, conforme especificidades do acordo ou convênio.

Art. 31. A solicitação de mobilidade é apreciada pelo Conselho Departamental do Curso de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante será vinculado.

Art. 32. Para proporcionar a vivência em atividades extensionistas da universidade brasileira, durante a análise do plano de estudos do estudante estrangeiro, é recomendável que o Conselho Departamental do Curso de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação indique a participação do estudante em atividades de projeto de extensão da UNICENTRO em pelo menos 10% da carga horária a ser desempenhada.

Art. 33. O trâmite do processo de solicitação da mobilidade de estudantes estrangeiros tem a mesma sequência dos estudantes da UNICENTRO em mobilidade.

Parágrafo único. A partir do resultado da análise do Conselho Departamental do Curso de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme seja o vínculo do estudante, o ERI efetua a emissão de carta de aceite ou de recusa, e a devida comunicação ao estudante e instituição de origem.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

Art. 34. Para ingressar em mobilidade na UNICENTRO, estudantes de instituições estrangeiras devem possuir capacidade de comunicação em língua portuguesa equivalente ao nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, a ser comprovada por meio de resultado em prova de proficiência oficial do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, Certificado Inicial de Português Língua Estrangeira, CIPLE, ou outras provas oficiais, ou por meio de declaração emitida por universidade ou escola de idiomas atestando o nível A2.

Parágrafo único. Quando o estudante estrangeiro for vinculado a instrumento de parceria ou programa de mobilidade, o nível de proficiência em língua portuguesa para mobilidade na UNICENTRO pode ser definido conforme edital específico.

Art. 35. Ao estudante que não possui o nível A2 será ofertada vaga gratuita no Curso de Extensão Português para Estrangeiros da UNICENTRO, no qual o estudante deve participar e durante o período da mobilidade e deve apresentar frequência mínima de 75% nas aulas e desempenho igual ou superior a sete vírgula zero.

Parágrafo único. Ao estudante que não frequentar ou não obtiver desempenho satisfatório no Curso de Extensão Português para Estrangeiros, não será fornecido certificação das atividades realizadas durante a mobilidade, a menos que apresente comprovante de proficiência em língua portuguesa equivalente ao nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

Art. 36. O estágio de estudante estrangeiro realizado no Brasil deve estar em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 37. No caso de desistência da mobilidade por parte do estudante estrangeiro, são observadas as orientações de edital ou convênio de cooperação para esta finalidade, bem como as recomendações da instituição estrangeira.

Art. 38. O ingresso em mobilidade internacional para dupla diplomação em curso de graduação é facultado aos estudantes da UNICENTRO e de instituições parcerias, conforme legislação em vigência em ambas as instituições

Art. 39. O ingresso em mobilidade internacional para pós-graduação em regime de cotutela é facultado aos estudantes da UNICENTRO e de instituições parcerias, conforme legislação em vigência em ambas as instituições

Art. 40. Aos estudantes de graduação de instituições estrangeiras de ensino superior que concluem mobilidade na UNICENTRO é concedido certificado contendo informações sobre as disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias e notas, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino, PROEN.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividades de pesquisa ou de extensão ou de inovação tecnológica, a certificação ocorre, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, ou pela Agência de Inovação Tecnológica, NOVATEC.

Art. 41. Aos estudantes de pós-graduação de instituições estrangeiras de ensino superior que concluem mobilidade na UNICENTRO é concedido certificação com as atividades desenvolvidas, emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e endossada pela PROPESP.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

Art. 42. Para mobilidade internacional realizada tanto por estudante da UNICENTRO como por estudante estrangeiro na UNICENTRO, é obrigatório que o estudante contrate seguro-saúde internacional para todo o período da mobilidade, e com cobertura de repatriação funerária

Art. 43. As despesas relativas ao cumprimento da mobilidade ocorrem por conta do estudante em mobilidade, sem prejuízo de bolsa que possa obter de agência de fomento nacional ou internacional.

Parágrafo único. Programa de mobilidade regido por Acordo de Cooperação específico ou Programa ao qual a UNICENTRO adere oficialmente, segue as normas do respectivo Acordo ou Programa, quando houver desacordo com este Regulamento.

Art. 44. É de responsabilidade do estudante que se candidata à mobilidade internacional providenciar a tradução juramentada de documentos, quando solicitada pela UNICENTRO ou pela instituição de destino.

Art. 45. O Escritório de Relações Internacionais, ERI, da UNICENTRO, a pedido, media a realização de convênios ou oferece carta de apresentação, ratificando o propósito da mobilidade nas instituições não conveniadas.

Art. 46. Os formulários e modelos necessários a instruir o cumprimento da mobilidade são estabelecidos por instrução normativa conjunta da PROPESP, PROEN e ERI.

SUBSEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO, DA EQUIVALÊNCIA E DA VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS REALIZADOS EM MOBILIDADE POR ESTUDANTES DA UNICENTRO

Art. 47. O aproveitamento de estudos consiste na inclusão, no histórico escolar do estudante de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, de créditos ou carga horária já cumpridos em instituições estrangeiras, conveniadas ou não-conveniadas com a UNICENTRO, após análise de ementas e/ou conteúdo programático e/ou nomenclatura e/ou carga horária da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou outra.

Art. 48. A equivalência para fins de aproveitamento de estudos consiste na atribuição e convenção de valor igual às ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária de disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou outra, a rigor, apenas assemelhados, e à aceitação intrínseca da competência e capacidade de outro sistema, instituição, entidade ou de outrem, para estabelecer esses valores.

Art. 49. A validação consiste na aceitação de carga horária, relatório e práticas desenvolvidas durante estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios realizados no exterior por estudantes de graduação da UNICENTRO, durante o período de mobilidade, desde que observadas as disposições estabelecidas pela legislação de estágio curricular obrigatório e de estágio não-obrigatório vigentes no Brasil no momento da mobilidade.

Art. 50. Cabe ao estudante de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* solicitar o aproveitamento, a equivalência e/ou a validação de atividades acadêmicas realizadas durante a situação de mobilidade, no mesmo protocolo que aprovou sua mobilidade, apensando memorial

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

descritivo, com parecer de tutor e documentos comprobatórios das atividades realizadas.

§ 1º Quando se tratar de mobilidade internacional, os documentos comprobatórios emitidos em outro idioma que não seja o português, o inglês, o espanhol ou o francês, devem ser acompanhados de tradução simples para a Língua Portuguesa.

§ 2º Em situações em que o documento comprobatório apresente formas de valoração diferenciada das utilizadas pela UNICENTRO em termos de notas e cargas horárias, deve ser apresentado documento para auxiliar na conversão das informações.

§ 3º Caso a mobilidade tenha sido autorizada mediante a apresentação de um Plano de Integralização, conforme parágrafo 4º do art. 22 deste Regulamento, os trabalhos indicados devem acompanhar o memorial descritivo da mobilidade e demais documentos.

Art. 51. A análise do processo a que se refere o artigo anterior, obedece ao trâmite estabelecido em instrução normativa conjunta da PROPESP, PROEN e ERI.

Art. 52. Para a concessão de aproveitamento, equivalência ou validação de estudos e/ou estágios realizados em mobilidade, este Regulamento é regido pelo princípio da flexibilização curricular, que inclui:

I – a valorização da vivência internacional, ou seja, a apreciação completa de memorial das atividades desenvolvidas pelo estudante e apreciadas por seu professor-tutor na UNICENTRO;

II – o enriquecimento acadêmico, científico e cultural do estudante, ou seja, a aprovação em disciplinas, conteúdos programáticos, nomenclaturas, cargas horárias, módulos e unidades de aprendizagem que não fazem parte da grade curricular do estudante na UNICENTRO;

III – a consideração de áreas de conhecimento afins, ligadas ao processo formativo do estudante;

IV – a analogia por temas;

V – a interdisciplinaridade;

VI – a combinação de duas ou mais disciplinas cursadas na mobilidade para aproveitamento e/ou equivalência a uma disciplina do currículo do estudante na UNICENTRO;

VII – a equivalência de uma disciplina cursada na mobilidade a mais de uma disciplina no currículo do estudante na UNICENTRO.

Art. 53. São registrados no histórico escolar do estudante na UNICENTRO:

I – os estudos realizados na mobilidade, aproveitados ou considerados equivalentes pelo Conselho Departamental ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo eles absorvidos pelas disciplinas congêneres da UNICENTRO;

II – o período e a instituição em que ocorreu a mobilidade, em forma de observação;

III – as disciplinas que não foram aproveitadas, mas nas quais o estudante teve aprovação no exterior, com respectivos nomes originais, conceitos convertidos e cargas horárias, traduzidos para a Língua Portuguesa e registrados no item observações.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

SUBSEÇÃO III
DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO EM CASA

Art. 54. A Internacionalização em casa é caracterizada como as ações que permitem ao estudante o contato com experiências internacionais por meio da participação em atividades acadêmicas e culturais, sem a necessidade do estudante se afastar da sua instituição.

Parágrafo único. As atividades podem ser tanto curriculares como extracurriculares, realizadas tanto em forma de conferências ou palestras ou seminários ministrados por pesquisadores ou professores estrangeiros, como por meio de atividades colaborativas com parceiros internacionais e desenvolvidas com o apoio das tecnologias da informação.

Art. 55. A participação em atividades extracurriculares é condicionada à realização de inscrição prévia para a atividade.

Parágrafo único. Ao participante é emitido certificado vinculado a projeto de extensão específico referente à atividade.

Art. 56. Para a participação em atividades curriculares não há necessidade de realização de inscrição prévia e não é emitido certificado referente à participação.

SUBSEÇÃO IV
DO INGRESSO DE ESTUDANTE INTERNACIONAL REGULAR

Art. 57. É permitido o ingresso de estudante estrangeiro na UNICENTRO para realizar curso pleno de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, conforme legislação vigente.

Art. 58. As possibilidades para ingresso em cursos de graduação são:

I – aprovação em Concurso Vestibular;

II – vinculação à programa internacional que a UNICENTRO tenha aderido;

III – chamada institucional específica para ingresso de estrangeiros.

Art. 59. As possibilidades para ingresso em cursos de pós-graduação são:

I – aprovação em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação da UNICENTRO;

II – vinculação à programa internacional que a UNICENTRO tenha aderido;

III – chamada institucional específica para ingresso de estrangeiros.

Art. 60. O estudante estrangeiro matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação da UNICENTRO segue as mesmas normas acadêmicas aplicadas aos demais estudantes regulares.

Art. 61. O estudante estrangeiro deve tomar as medidas necessárias para a legalização de documentos emitidos e ou exigidos pela UNICENTRO.

Art. 62. O estudante internacional que não possui residência permanente no Brasil

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

ou tenha ingressado na UNICENTRO por meio de convênio ou programa específico, deve contratar seguro-saúde internacional para todo o período de permanência na instituição, e com cobertura de repatriação funerária.

CAPÍTULO IV
DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 63. Os acordos de cooperação internacional são celebrados mediante a assinatura de instrumento jurídico entre a UNICENTRO e os parceiros internacionais.

Parágrafo único. Os procedimentos para a formalização dos acordos são iniciados mediante protocolo por um ou mais dos órgãos da administração superior, intermediária ou básica da UNICENTRO.

Art. 64. A proposta de celebração do acordo é protocolada em formulário elaborado pela DIRCONV, na qual deve conter, no mínimo:

I – dados da instituição parceira;

II – objetivos do acordo;

III – indicação das atribuições e da contrapartida financeira, se houver, de cada uma das instituições envolvidas;

IV – Coordenador do acordo na UNICENTRO.

Art. 65. As propostas de ajuste que envolvem recursos financeiros por qualquer uma das partes, tramitam conforme instrução normativa conjunta da Coordenadoria e Convênios e Captação de Recursos, COORCAP, e ERI.

Art. 66. Ajustes de ampla cooperação envolvendo unicamente aspectos acadêmicos, sem previsão de desembolso de recursos financeiros pela UNICENTRO ou pelo parceiro internacional, podem ser realizados mediante minuta previamente aprovada pelo CAD, conforme o trâmite estabelecido em instrução normativa conjunta da COORCAP e ERI.

Art. 67. Seis meses antes do final da vigência do Acordo, o ERI consulta o órgão requerente acerca do interesse em prosseguir com o convênio.

Art. 68. O ERI comunica a Universidade internacional o interesse em continuar ou não a parceria.

Art. 69. Em caso de interesse em continuar a parceria, o ERI inicia o protocolo, conforme especificado acima.

CAPÍTULO V
DOS APORTES FINANCEIROS

Art. 70. As ações internacionais desenvolvem-se com aportes financeiros institucionais e externos.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/6D8B2316

Art. 71. O aporte institucional para ações internacionais é analisado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, PROAF, mediante apresentação de demanda em protocolo do ERI.

Art. 72. O aporte financeiro externo advém de editais de órgãos de fomento ou outras fontes que serão captadas por iniciativa de docentes, estudantes e agentes universitários, tais como programas de cooperação e convênios bilaterais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. As alterações deste Regulamento serão propostas pelo CAAI ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO.

Art. 74. Os casos omissos serão pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO, ouvido o CAAI.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR